



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para posterior contratação.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de Paraúna - GO, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – A prestação de serviços de saúde, hospitalares e ambulatoriais, com respectivos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa à sistemática de referência e contra referência do sistema regulador do Departamento de Controle e Avaliação. Os procedimentos médicos hospitalares e exames complementares serão discriminadamente os grupos de serviços ambulatoriais, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para cada ente a ser credenciado (Conforme tabela do Anexo II).

3.1.2 – A prestação de serviços de profissionais da saúde para o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos de saúde, terão seus valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e abalizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

3.1.3. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.



3.1.4. O local da prestação do serviço, sendo pessoa jurídica, será nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços.

3.1.5. O local da prestação do serviço, sendo pessoa física, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde (urbano ou rural) ou no Hospital Municipal, conforme as necessidades do ente público.

3.1.6. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

3.2 – São obrigações do credenciado:

- Realizar o atendimento na forma pactuada.
- Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos.
- As consultas e os exames, bem como todos os serviços dos profissionais da saúde serão prestados no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.
- Realizar exames agendados em pacientes do Município de Paraúna-GO, que estejam previstos no edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos.
- Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.



- As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Paraúna/GO - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e respectivo contrato.

Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;



- Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida.
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe.

3.4 - São obrigações do Município:

- Fazer os encaminhamentos aos Hospitais e Clínicas Médicas, enquanto pessoa jurídica, sempre por escrito, devendo o encaminhamento ser assinado por um Médico e autorizado pelo Gestor do FMS.
- Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.
- Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

4 – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A prestação de serviços e pagamento ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestor o próprio Secretário de Saúde, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual



efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma prevista no instrumento contratual.

4.2 - Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

4.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.4 - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

4.5 - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

4.6 - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Os interessados poderão solicitar informações diretamente a Secretaria Municipal de Saúde; Comissão de Contratação na Secretaria Municipal da Administração de Paraúna-GO, no horário de expediente, através do fone (64) 3556-1800, no horário das 08:00 às 11 horas e das 13:00 às 17 horas.

VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES
Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde